

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

PROCESSO Nº 01/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de todos os interessados que será realizado a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Perícias Médicas a ser realizado por Junta Médica, composta por 02 (dois) médicos e pericia medical com laudo de dois médicos Para concessão de aposentadoria por incapacidade Permanente Para o tribal para atender as necessidades do FUNDO MUNIICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL de TERRA NOVA DO NORTE, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórias e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

2 - FINALIDADE E OBJETO:

2.1 - O presente CREDENCIAMENTO tem por finalidade/objeto credenciamento das empresas que tenham interesse na prestação de serviços de perícias médicas a ser realizado por junta médica, composta por 02 (dois) médicos e pericia medical com laudo de dois médicos para concessão de aposentadoria por incapacidade Permanente Para o tribal para atender as necessidades do FUNDO MUNIICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL de TERRA NOVA DO NORTE.

2.2 - O Edital completo estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE – MT, a partir da data de sua publicação.

2.2.1 - A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente Edital, deverá ser entregue a partir do dia 17/04/2020 a 27/04/2020, e protocolada no horário de expediente, das 07h00min às 11h00min (Horário Local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE – MT, situado à AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE/MT.

2.2.2 - Após o recebimento do pedido de credenciamento a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até cinco (cinco) dias para divulgar o resultado, (no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE – MT, situado à AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE/MT), constando as decisões em ata circunstancial.

2.2.3 - Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de Credenciamento, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE emitirá uma notificação escrita para assinatura do Contrato, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.

2.3.1 - As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

3.1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563**

3.2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

3.3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

3.4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE.

3.5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

3.6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

3.7 - A Credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

4 - DOS SERVIÇOS:

4.1 - As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade:

ITEM DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR BALIZADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA GERAL			
Serviços de perícia na área de saúde prestação de serviço de perícia médica com laudo de dois médicos para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
Serviços de parecer na área de saúde prestação de serviço de perícia médica com laudo relatório periciais para atender os procedimentos de concessão de auxílio doença.	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00

4.1.1 - Descrição dos Serviços – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

4.2 - No momento do encaminhamento da documentação de habilitação ao credenciamento, o profissional deverá indicar para quais serviços estará se credenciando.

4.3 - A CREDENCIADA somente realizara os serviços mediante apresentação da solicitação emitida pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE.

4.4 - A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente executados.

4.7 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE, a qual compete designar os benefícios, em sistema de rodízio

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563**

aos proponentes credenciados, numa mesma modalidade e nas mesmas quantidades, visando a melhor distribuição dos serviços.

4.8. - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao profissional pela unidade demandante através do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE.

4.9 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

4.10 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício e serão oriundas de Recursos Próprios:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1 4 6 2	1 2	0 0 1	2 0 8 8	3 3 9 0 3 9

6 - DOS PRAZOS:

6.1 - A apresentação dos documentos necessários para o Credenciamento, conforme especificados abaixo, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE – MT, no endereço e prazo constantes neste Edital.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Poderão participar do presente credenciamento jurídicas cadastradas ou não no Município, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

7.2 - O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando o mesmo condicionado ao integral cumprimento dos requisitos previstos neste edital;

7.3 - O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de autorização emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, ocasião em que deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, se for o caso.

7.4 - Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

7.4.1 - Empresas que nos termos do Artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 forem consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Públicas diretas ou indiretas, federais, estaduais ou municipais, ou por qualquer motivo, esteja declaradas inidôneas;

7.4.2 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE;

7.4.3 - Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

8 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - O requerimento deverá ser preenchido em letra legível e devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo II**, apensado à documentação exigida, sendo que deverá ser apresentada em uma única oportunidade, em apenas um envelope, para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitação, e entregue até o dia, horário e no endereço constante neste Edital.

8.1.1 - Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

8.1.2 - O requerimento deverá ser subscrito pelo representante legal (pessoa jurídica), ou por procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato, na forma prevista no item 7.1.3.

8.1.3 - Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (Procuração), lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório.

8.1.4 - Além do requerimento (**Anexo II**), deverão ser anexados os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

8.2 - Para participação do certame a Empresa deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.2.1 - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em uma única via dos documentos a seguir relacionados, em cópias ou com os originais em mãos do representante legal da empresa.

8.2.2 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica – Art. 28 da Lei 8666/93:

- a) Registro comercial para empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação dos sócios da Empresa;

As cópias apresentadas deverão ser devidamente autenticadas via cartório ou pela CPL mediante apresentação de originais.

8.2.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista – Art. 29 da Lei 8666/93:

8.2.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.2.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou documento equivalente que comprove a regularidade;

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

8.2.9 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.2.10 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

Observações:

A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2.11 – Qualificação Econômica e Financeira (Art. 31)

a) Prova de regularidade de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para certidões que não tiverem validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.2.12 - Qualificação Técnica (Art.30)

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, indicando claramente que a empresa tenha fornecido serviço compatível ao contratado (Modelo Anexo VIII).
- b) Diploma de Médico + Especialidade + Sub especialidade, quando for o caso, conforme disposições vigentes, reconhecidos pelo CRM (Conselho Regional de Medicina) e AMB (Associação Médica Brasileira).

8.2.13 - Declaração que não emprega menores de 18 anos (Anexo IV);

8.2.14 - Alvará de Licença para Funcionamento Vigente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e ou compatível com o objeto licitado.

8.2.15 - Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados devidamente autenticadas via cartório ou pela CPL mediante apresentação de originais.

8.2.16 - A Comissão Permanente de Licitação diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

8.2.17 - A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

“CREDENCIAMENTO Nº 01/2020: REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO- (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL)”

8.2.18 - Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9 - DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

9.1 - Após a abertura do envelope e análise, pela Comissão de Licitação, dos requerimentos e dos respectivos documentos, será considerada habilitada para futura assinatura do Contrato de prestação de serviços - **Anexo IV**, sendo que tal contratação deverá observar os critérios abaixo expostos:

9.1.1 - O contrato será firmado com o requisito constante no **Anexo II** - Requerimentos de Pré-Qualificação;

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

9.1.2 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no Item 9.3, representará a desistência da pessoa jurídica com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento.

9.1.3 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 02 (dois) dias após o julgamento do processo pela Comissão Permanente de Licitação, através de aviso a ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e através de publicação nos diários oficiais.

9.2 - A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital terá validade para 12 (doze) meses, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT.

9.3 - A pessoa jurídica será notificada para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da Administração.

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E MULTAS:

10.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital, **Anexo IV**, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital, podendo a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de Aditivo Contratual.

10.3 - O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será de 12 (doze) meses.

10.4 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

10.5 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) - Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa;

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

c) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatária:

C.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

C.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

10.6 – O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

10.7 - Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Dos atos e decisões praticados neste procedimento de Pré-Qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no item 2.2.1, deste Edital, que decidirá a respeito, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do interessado;
- anulação ou revogação do interessado;
- rescisão do contrato;
- penalidades aplicadas.

11.2 - Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados, no prazo de 02 (dois) dias, para a autoridade superior, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, a quem caberá a decisão final.

11.2.1 - Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais pessoas jurídicas envolvidas na Pré-qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11.4 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa jurídica.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a pessoa jurídica ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - **Anexo IV**, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13.2 - As penalidades previstas no Edital poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

14 - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

14.1 - Os valores dos serviços estão estabelecidos no **ANEXO I**, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

14.2 - Os pagamentos serão realizados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, na conta indicada pelo profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos atendimentos.

14.2.1 - O CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

14.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

14.3.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

14.3.2 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

14.4 - O Município de TERRA NOVA DO NORTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

14.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

15 - DESCRENCIAMENTO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da contratada, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

15.2 - A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.3 - A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.4 - Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.5 - Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.6 - Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

15.8 - Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.9 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.10 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

15.11 - A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas, sob pena de descredenciamento.

15.12 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

16 - DA REVOGAÇÃO, ADITAMENTO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

16.1 - A INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos contratados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

17.1 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no mural da Prefeitura Municipal, no site www.terranovadonorte.mt.gov.br, e podendo, também, serem realizadas através de publicações nos diários oficiais.

18 - FORO:

18.1 - O foro eleito para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de TERRA NOVA DO NORTE/MT.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

19.2 - Será desclassificada a pessoa jurídica interessada que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

19.3 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal, para o procedimento de ratificação e homologação.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563**

19.4 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem. OU INCLUIR DECLARAÇÃO NO EDITAL

20 - DOS ANEXOS:

20.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

20.2 - ANEXO II –Requerimento de Pré-Qualificação;

20.3 - ANEXO III – Minuta do Contrato;

20.4 - ANEXO IV – Declaração de que não emprega menor;

20.5 - ANEXO V – Declaração de Disponibilidade para Atendimento.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 de abril de 2020.

Presidente da C.P.L.
Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

ANEXO I

PROCESSO Nº 41/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

01/2020

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Perícias Médicas a ser realizado por Junta Médica, composta por 02 (dois) médicos e pericia medical com laudo de dois médicos Para concessão de aposentadoria por incapacidade Permanente Para o tribal** para atender as necessidades do FUNDO MUNIICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL de TERRA NOVA DO NORTE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de 01 (um) médico perito especialista bem como de junta médica, para atender demanda de serviços periciais na avaliação de atestados médicos para concessão de benefícios de auxílio doença. A composição de junta médica é prevista na Legislação Previdenciária e seu trabalho consiste em avaliar e julgar os casos de doenças incapacitantes que ocasionam incapacidade laboral temporária ou definitiva do servidor público.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Por se tratar de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, entende-se que o objeto se enquadra como serviço comum.

3.2 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR BALIZADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA GERAL			
Servicos de pierce an area de sauce prestação de serviço de pericia medica com laudo de dois médicos para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
Serviços de parecer na área de saúde prestação de serviço de pericia medica com laudo relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de auxílio doença.	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00

5. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As perícias serão realizadas nas dependências da Contratada, 01 (uma) vez por mês, em datas e horários determinados pela Contratada;

5.2 A Contratante indicará os nomes dos servidores a serem periciados, e fará o agendamento prévio, organizado mediante controle de entrada e/ou vencimentos dos atestados/licenças já concedidas e se responsabilizará pela execução de todos os serviços administrativos, tais como: convocação, notificação de ausência, encaminhamento de laudos e ou relatórios às unidades de exercício desses servidores, dentre outras, efetuando todo o controle cadastral, devendo a Contratada encaminhar os laudos e informar a ausência do servidor à Coordenadoria de Recursos Humanos da Contratante, executando os

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

serviços nas datas e horários agendados.

5.3 A Contratada, por meio de seus especialistas, deverá emitir um laudo descritivo e conclusivo sobre a situação do periciado, devendo constar, se:

a) Na indicação de aposentadoria por invalidez: Informar se o servidor possui aptidões para manter-se no exercício das atribuições ou se há causa incapacitante que enseje aposentadoria nos termos da Lei 8.112/90;

b) Avaliação Pericial por solicitação de autoridade superior: avaliar a capacidade laborativa de servidor ativo, nos termos do Art. 206 da Lei 8.112/90, por solicitação do dirigente do órgão de lotação do mesmo, quando da apresentação de relatórios com indícios de lesão orgânica ou funcional;

k) Apresentar estudo para a readaptação do servidor em desvio de função;

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados pela Contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Coordenador de Recursos Humanos da Contratante, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

6.1 A licitante deverá possuir em seu corpo clínico pelo menos 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) com especialização em Perícia Médica, com diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior credenciada pelo MEC e com registro no Conselho Regional de Medicina.

7. VIGÊNCIA

7.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao Diretor-PREVITER cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2 Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/produtos, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.1.5 Utilizar profissionais habilitados com amplo conhecimento, para executar os serviços em

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563**

conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010;

9.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;

9.1.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.9 A Contratada poderá substituir profissional elencado no corpo Clínico somente quando devidamente justificado e com currículo aprovado pela Contratante;

9.1.10 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.11 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos no edital e seus anexos, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

9.1.14 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.15. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

10.1.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

10.1.3 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

11. DO VALOR ESTIMADO

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da FUNDO MUNIICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL de TERRA NOVA DO NORTE nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

FUNDO MUNIICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1462	12	001	2088	339039

13. DO PAGAMENTO

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563**

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela FUNDO MUNIICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL de TERRA NOVA DO NORTE ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Elaborado por Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

Diretora Executiva do PREVITER

Data 15/04/2020

Elaborado por Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

Diretora Executiva do PREVITER

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563**

**ANEXO II
PROCESSO Nº 41/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

Nome Completo / Razão Social:

RG e CPF

Endereço completo:

CNPJ: (se for o caso)

Nome e CPF representante legal.

A pessoa jurídica acima qualificada vem perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, requerer sua pré-qualificação para a prestação dos serviços abaixo descrito, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 03/2020 e Anexos.

Apresento minha proposta de acordo com minha capacidade para _____.

Credencio-me para a prestação dos serviços com habilitação referente ao(s) ITEM(NS) ____, conforme constante no tópico 4.1, do Edital de Credenciamento nº 03/2020.

DECLARO, por fim, sob as penas da lei, que preencho todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 03/2020, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.

Local e data
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

ANEXO III

PROCESSO Nº 41/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

MINUTA DO CONTRATO Nº -----/20

Aos.....dias do mês de..... do ano de dois mil e, no Gabinete do Diretor do PREVITER, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Celebaram o presente contrato o Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º, sediado na Av. Cloves Felício Vettoratto, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela, -----; doravante denominado; e de outro lado a empresa devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º..... e Inscrição Estadual n.º....., com sede na Rua.....n.º....., Bairro....., na Cidade de....., neste ato representada por seu proprietário o Sr., portador do RGe CPF n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 01/2020 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 1/2020.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020**, ficando, por conseguinte os termos da Inexigibilidade e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 55, XI da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço por item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados, serão pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563**

da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, da INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE.

5.1.1 - O valor total estimado para esta contratação é de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXX reais), correspondentes ao estimado total de:

Item	Especificação do Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE, sito **Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP**, até o dia 10 de cada mês.

Os dados bancários para pagamento são:

Banco _____ Ag. Nº _____ Conta corrente nº _____ em nome de _____.

5.3 – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo: prestação de serviços de perícias médicas a ser realizado por junta médica, composta por 02 (dois) médicos e perícia medical com laudo de dois médicos para concessão de aposentadoria por incapacidade Permanente Para o tribal para atender as necessidades do FUNDO MUNIICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL de TERRA NOVA DO NORTE, conforme planilha abaixo:

ITEM DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR BALIZADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA GERAL			
Services de pericia na área de saúde prestação de serviço de pericia medica com laudo de dois médicos para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
Serviços de parecer na área de saúde prestação de serviço de pericia medicam com laudo relatório periciais para atender os procedimentos de concessão de auxilio doença.	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00

6.2 As perícias serão realizadas nas dependências da Contratada, 01 (uma) vez por mês, em datas e horários determinados pela Contratada;

6.3 A Contratante indicará os nomes dos servidores a serem periciados, e fará o agendamento prévio, organizado mediante controle de entrada e/ou vencimentos dos atestados/licenças já concedidas e se responsabilizará pela execução de todos os serviços administrativos, tais como: convocação, notificação de ausência, encaminhamento de laudos e ou relatórios às unidades de exercício desses servidores, dentre outras, efetuando todo o controle cadastral, devendo a Contratada encaminhar os laudos e informar a ausência do servidor à Coordenadoria de Recursos Humanos da Contratante, executando os serviços nas datas e horários agendados.

6.4 A Contratada, por meio de seus especialistas, deverá emitir um laudo descritivo e conclusivo sobre a situação do periciado, devendo constar, se:

a) Na indicação de aposentadoria por invalidez: Informar se o servidor possui aptidões para manter-se no exercício das atribuições ou se há causa incapacitante que enseje aposentadoria nos termos da Lei 8.112/90;

b) Avaliação Pericial por solicitação de autoridade superior: avaliar a capacidade laborativa de servidor

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563**

ativo, nos termos do Art. 206 da Lei 8.112/90, por solicitação do dirigente do órgão de lotação do mesmo, quando da apresentação de relatórios com indícios de lesão orgânica ou funcional;

k) Apresentar estudo para a readaptação do servidor em desvio de função;

6.5 Os serviços poderão ser rejeitados pela Contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Coordenador de Recursos Humanos da Contratante, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 - O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

6.8- Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

6.9 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

6.10 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.11 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.12 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.12.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.12.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nas dependências do Hospital municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT e/ou na remoção de pacientes, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.12.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.13 - Em caso de recusa do objeto pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE** será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

6.14 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.15 - Recebimento Dos Serviços:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

6.15.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

6.15.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos ;

6.15.3 - O Município de TERRA NOVA DO NORTE/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

7 – DAS DESPESAS

7.1 - O CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2 - O Contratado deverá emitir e indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

7.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

7.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

7.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.7 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1266	07	003	2161 (HOSPITAL MUNICIPAL)	339034

9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de **12 (Doze) meses**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE, podendo ser prorrogado pela contratante, sendo o **INICIO** ____/____/____ e o **TERMINO:** ____/____/____.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

9.2 - A Vigência do presente contrato é até ____/____/20____, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7 - Fiscalizar o Diretor-PREVITER cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

10.12 – A CONTRATADA deverá comunicar a INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, com o objetivo de evitar a continuidade de benefício previdenciário indevido;

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

10.14 – Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

10.15 – A CONTRATADA deverá atuar, em caso de perícia em juízo, na qualidade de assistente técnico do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE;

10.16 – Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato;

10.17 - Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE de TERRA NOVA DO NORTE - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE de TERRA NOVA DO NORTE - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE de TERRA NOVA DO NORTE - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – DO FISCAL DE CONTRATO

15-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

Secretaria	Servidor	Portaria
------------	----------	----------

16 – RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

16.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

16.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

16.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

16.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

16.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

16.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

16.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de TERRA NOVA DO NORTE - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

TERRA NOVA DO NORTE/MT, xxx de xxxxx de 20__.

.....
PREVITER – TERRA NOVA DO NORTE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

CNPJ. 02.839.701/0001-44 - Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 8.505-000.
E-mail- previtertnn@hotmail.com / fone: (66) 3534-1563

**ANEXO IV
PROCESSO Nº 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

PESSOA JURÍDICA

(MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – DECRETO FEDERAL 4.358/2002)

DECLARAÇÃO

REF.: EDITAL DA INEXIGIBILIDADE 03/2020 - CREDENCIAMENTO 03/2020

A Empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....dede 20__.

(data)

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ